

INTEGRIDADE PÚBLICA

RELATÓRIO TÉCNICO
PARA ELABORAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA E DO PLANO
DE INTEGRIDADE NAS
IFES

Por
Fernando José de Albuquerque
Jorge da Silva Correia-Neto
Alessandra Carla Ceolin

Sumário

01	BASE NORMATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO FEDERAL	05
----	---	----

02	SUORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO & MONITORAMENTO E AUDITORIA (GESTÃO DA INTEGRIDADE)	10
----	--	----

03	GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE	21
----	---------------------------------	----

04	CÓDIGO DE CONDUTA E PRÁTICAS DE <i>COMPLIANCE</i>	30
----	---	----

05	CONTROLES INTERNOS	37
----	--------------------	----

06	TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	46
----	---------------------------	----

07	CANAIS DE DENÚNCIA (OUVIDORIA)	50
----	--------------------------------	----

08	INVESTIGAÇÕES INTERNAS (CORREGEDORIA)	57
----	---------------------------------------	----

09	<i>DUE DILIGENCE</i> (DILIGÊNCIA PRÉVIA)	67
----	--	----

Apresentação

A Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, em seu art. 1º, determina que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional instituam um Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração, compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação de cada instituição. No mesmo artigo, § 2º, está previsto que a instituição do Programa de Integridade ocorrerá em fases, formalizada por meio de um Plano de Integridade.

Segundo os artigos 4º, 5º e 7º da Portaria nº 57/2019:

- Na primeira fase, deve ser constituída uma unidade de gestão da integridade;
- Na segunda fase, é necessária a aprovação do Plano de Integridade; e
- Na terceira fase, deve-se executar e monitorar o Programa de Integridade com base nas medidas definidas no Plano de Integridade.

Considerando essa exigência normativa, elaborou-se este Guia para orientar servidores e equipes responsáveis pela gestão da integridade, especialmente aqueles que assumem tal responsabilidade pela primeira vez em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O Guia apresenta os passos iniciais para a construção do Programa de Integridade e na elaboração do respectivo Plano. Com o amadurecimento da equipe responsável ao longo do tempo, tanto o Programa quanto o Plano de Integridade podem ser aprimorados e ajustados de acordo com as peculiaridades da instituição.

A Portaria nº 57/2019, em seu art. 2º, define:

- Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e
- Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, sujeito a revisões periódicas.

Assim, o Programa de Integridade envolve as unidades organizacionais, as comissões e os comitês, responsáveis pelas ações e pela efetividade da integridade institucional. O Plano de Integridade, por sua vez, materializa formalmente o Programa ao consolidar, em documento público, as práticas e medidas que serão adotadas.

Além disso, os Programas de Integridade são compostos por diretrizes — também chamadas de componentes ou funções de integridade. Essas diretrizes são geridas por instâncias específicas (unidades organizacionais, comissões, comitês, setores), que executam e monitoram ações para prevenir, detectar e remediar desvios, promovendo confiança, liderança e equidade perante a sociedade e demais partes interessadas; e esse conjunto coordenado de ações e instâncias constitui o sistema de integridade, que fundamenta os Programas de Integridade (Barreto; Vieira, 2021; Fernandes-Netto; Pacelli, 2024).

O presente Guia está estruturado em nove capítulos: o primeiro apresenta o referencial normativo para implementação do Programa e elaboração do Plano de Integridade. Já, os demais capítulos trazem orientações práticas para o desenvolvimento dessas etapas, organizadas de acordo com cada diretriz de integridade. Assim, o segundo capítulo aborda duas diretrizes: suporte da alta administração e, monitoramento e auditoria (gestão da integridade). Os capítulos subsequentes tratam, respectivamente, das diretrizes: gestão de riscos de integridade; código de conduta e práticas de *compliance*; controles internos; treinamento e comunicação; canais de denúncia (ouvidorias); investigações internas (corregedoria); e *due diligence* (diligência prévia).

Em cada capítulo, dedicado a uma diretriz, componente ou função de integridade, estão descritas práticas a serem implementadas no Programa e registradas no Plano de Integridade. Tais práticas incluem, por exemplo: criação de unidades organizacionais, comissões ou comitês; elaboração de portarias, resoluções, políticas, planos, matrizes ou fluxos de processos; entre outras ações consideradas boas práticas de integridade.

Ressalta-se que, além do embasamento normativo e legal, bem como de referências da literatura acadêmica sobre o tema, este Guia baseou-se na análise dos Planos de Integridade das 30 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) mais bem avaliadas no quesito integridade no questionário do Índice de Gestão e Governança (IGG), realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2021: IFAL, IFAP, IFC, IFCE, IFES, IFF, IFMT, IFRO, UFC, UFCA, UFG, UFLA, UFMS, UFOP, UFOPA, UFPA, UFPB, UFPE, UFPR, UFRA, UFRN, UFRR, UFSM, UFTM, UFV, UFVJM, UNB, UNIFAL, UNIFEI e UNIFESP.

Este Guia busca facilitar a construção e o aperfeiçoamento contínuo dos Programas e Planos de Integridade no âmbito das IFES, promovendo um ambiente organizacional mais íntegro, transparente e eficiente. Espera-se que a consulta e aplicação das diretrizes aqui apresentadas contribuam para o fortalecimento da cultura de integridade nas instituições, resultando em benefícios que alcançam toda a comunidade acadêmica e a sociedade.

C

Como referência inicial, o termo "Programa de Integridade" na legislação federal foi introduzido em 2015, durante a regulamentação da Lei nº 12.846/2013 pelo Decreto Federal nº 8.420/2015. Entretanto, essa legislação não se aplica ao contexto dos Programas de Integridade em organizações públicas. O objetivo, à época, era utilizar o Programa de Integridade como critério para atenuação do valor da multa aplicada a empresas privadas que mantinham relação negocial com órgãos públicos e que, eventualmente, viessem a cometer falhas ou irregularidades, tornando-se sujeitas a Processo de Apuração de Responsabilidade da Pessoa Jurídica (PAR). Esse critério foi mantido no Decreto Federal nº 11.129/2022, que revogou o Decreto Federal nº 8.420/2015.

O marco inicial referente à instituição de Programas de Integridade nos órgãos públicos federais ocorreu com a publicação do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, cujo Artigo 19 dispõe:

Art. 19.

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 9.203/2017, a Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelecendo orientações para que órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos destinados à estruturação, execução e monitoramento de seus Programas de Integridade. Posteriormente, essas orientações foram atualizadas pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019.

A Portaria CGU nº 57/2019 define que a instituição do Programa de Integridade ocorre em três fases, formalizadas por meio do Plano de Integridade, cujas etapas são detalhadas a seguir:

FASE	ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
PRIMEIRA FASE: PREPARAÇÃO	Os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para: I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade; II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e III – promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.
	A Unidade de Gestão da Integridade (UGI) deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências.
	A UGI deve ter acesso às demais instâncias das funções de integridade da instituição (IFES).
	A UGI deve ter acesso ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.
SEGUNDA FASE: ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo: I – caracterização do órgão ou entidade; II – ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria; III – levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; IV – previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.
	Os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes às funções (diretrizes ou componentes) de integridade.
TERCEIRA FASE: MONITORAMENTO	Executar o Programa de Integridade com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.
	Monitorar o Programa de Integridade com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.
	Expandir o alcance do Programa de Integridade para as políticas públicas sob responsabilidade da IFES, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

A estrutura normativa que fundamenta a implementação do Programa de Integridade e a elaboração do Plano de Integridade, assim como os principais normativos que apoiam a implantação das instâncias e funções de integridade, está apresentada no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO (PROGRAMA, PLANO, INSTÂNCIA OU DIRETRIZ)	NORMATIVO
Programa de Integridade	Lei nº 12.846/2013
Programa de Integridade	Decreto Federal nº 8.420/2015
Programa de Integridade	Decreto Federal nº 11.129/2022
Programa de Integridade e Governança	Decreto Federal nº 9.203/2017
Programa e Plano de Integridade	Portaria CGU nº 1.089/2018
Programa e Plano de Integridade	Portaria CGU nº 57/2019
Gestão de Riscos, Controles Internos	IN Conjunta nº 1/2016
Integridade, Transparência Ativa e Acesso à Informação	Decreto nº 11.529/2023
Comissão de Ética e Código de Conduta e Ética Próprio do órgão	Decreto nº 1.171/1994
Comissão de Ética e Código de Conduta e Ética Próprio do órgão	Decreto nº 6.029/2007
Comissão de Ética e Código de Conduta e Ética Próprio do órgão	Resolução nº 10/2008
Transparência Ativa e Acesso à Informação	Lei nº 12.527/2011
Transparência Ativa e Acesso à Informação	Decreto nº 7.724/2012
Transparência Ativa e Acesso à Informação	Resolução nº 11/2017
Conflito de Interesses e Nepotismo	Lei nº 12.813/2013
Conflito de Interesses e Nepotismo	Decreto nº 7.203/2010
Tratamento de Denúncias	Decreto nº 9.492/201
Tratamento de Denúncias	IN Conjunta nº 1/2014 da CGU e da OGU
Tratamento de Denúncias	IN nº 1/2014 da Ouvidoria-Geral
Procedimentos de Responsabilização	Decreto nº 5.480/2005

Neste capítulo são apresentadas as práticas essenciais para o cumprimento das seguintes diretrizes de integridade: (1) “Suporte da Alta Administração”; e (2) “Monitoramento e Auditoria (Gestão da Integridade)”.

Seguem as práticas de integridade:

01. Instituir a unidade de gestão de integridade

O primeiro passo para a construção de um Programa e Plano de Integridade deve ser tomado pela Alta Administração da IFES (Reitor(a), Vice-Reitor(a) e Pró-Reitores). Nesse contexto, a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, estabelece:

Art. 4º

Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- III – promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

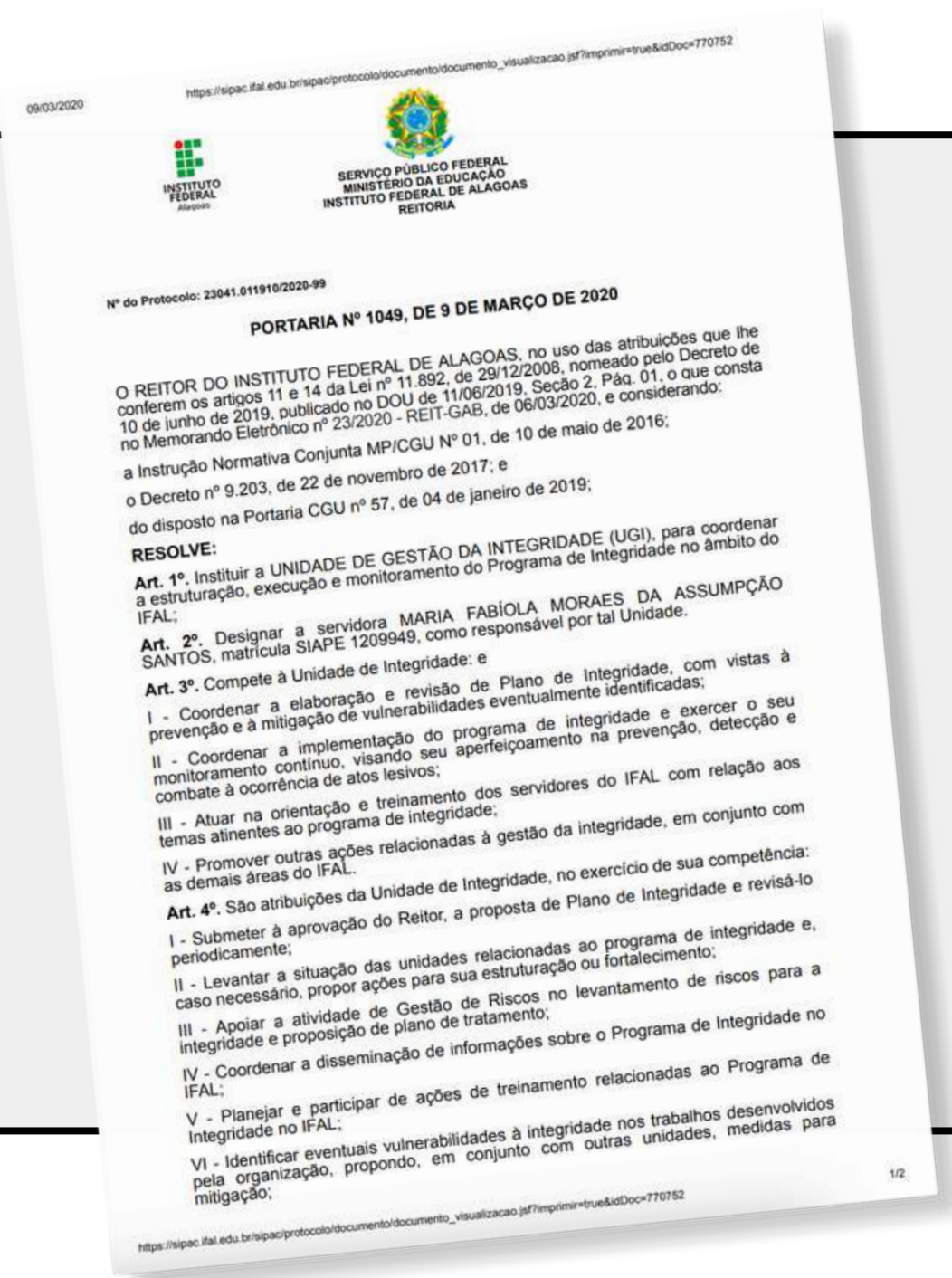
§1º A unidade de gestão da integridade deverá possuir autonomia e recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas funções, além de acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

Assim, cabe à Alta Administração da IFES definir e instituir, antes de qualquer outra medida, a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), designando os(as) servidores(as) responsáveis por essa função. Não há um modelo único: a UGI pode ser uma unidade organizacional criada especificamente para tratar das questões de integridade ou, alternativamente, a Alta Administração pode atribuir essa responsabilidade a uma unidade já existente — normalmente aquela voltada à governança ou à gestão de riscos. A escolha dependerá das particularidades de cada IFES, sua estrutura física e a disponibilidade de servidores.

É importante ressaltar que todo(a) servidor(a) designado(a) para atuar com integridade deverá passar por capacitação, caso não possua experiência prévia, ou por aperfeiçoamento, se já detiver conhecimento sobre o tema.

Há exemplos de IFES que criaram unidades organizacionais exclusivas para o Programa e Plano de Integridade, designando servidores(as) exclusivamente dedicados(as), munidos de garantias formais para o exercício de suas atribuições com independência e autoridade. Em outros casos, a atribuição foi delegada a setores já existentes, onde os(as) servidores(as) passaram a somar as atividades de integridade às tarefas já desempenhadas.

A seguir, apresenta-se o modelo de Portaria do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), que institui a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) exclusiva para as atividades de integridade e designa servidor(a) com dedicação exclusiva para essa função. Segue o modelo com o respectivo link, que pode ser utilizado como referência para outras IFES:



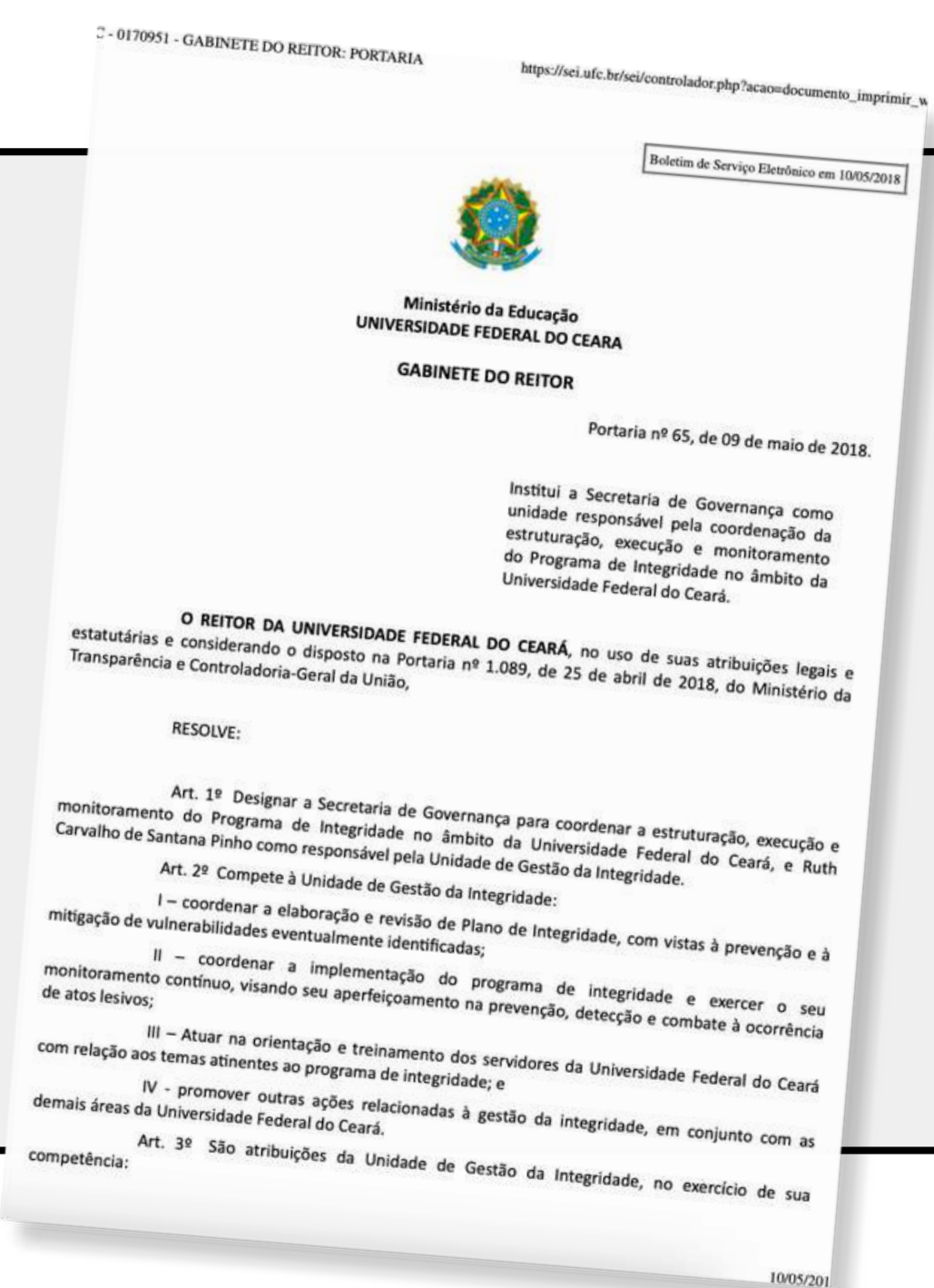
MODELO DE PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE UMA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE (UGI) DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (IFAL)

[ACESSAR O MODELO](#)

Na sequência, encontra-se modelo de portaria da Universidade Federal do Ceará (UFC), no qual se atribui à Secretaria de Governança a responsabilidade pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito institucional, bem como a designação de servidor(a) para exercer a função em concomitância com outras atividades. O modelo, juntamente com o respectivo link para referência, encontram-se a seguir.

MODELO DE PORTARIA UGI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

[ACESSAR O MODELO](#)



Destaca-se que a instituição da UGI é uma atribuição da Alta Administração da IFES. No entanto, conforme a abordagem didática adotada neste manual, essa prática integra a diretriz de monitoramento e auditoria (gestão da integridade).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação e a Política de Transparência e Acesso à Informação na Administração Pública Federal (SITAI), as UGIs passaram a coordenar, além das atividades de gestão da integridade, as ações relacionadas à transparência e ao acesso à informação. Para fins de orientação e didática deste manual, considera-se a UGI apenas com as responsabilidades e atividades inerentes à integridade.

Após a formal instituição da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), cabe aos servidores responsáveis pela unidade a elaboração do Plano de Integridade, documento que operacionaliza o Programa de Integridade da IFES. A seguir, apresenta-se uma sugestão dos elementos que devem compor o conteúdo do Plano de Integridade, tanto no que se refere à Organização (Instituição, IFES) quanto à própria UGI.

ELEMENTOS DO PLANO DE INTEGRIDADE PARA A IFES (CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO)

- Histórico breve da organização.
- Uma breve síntese do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), não esquecendo de mencionar a Missão, Visão e Valores da IFES.
- Organograma do modelo de governança adotado pela IFES com a composição dos órgãos que integram suas instâncias internas e externas.
- Resumo sobre a elaboração do Plano de Integridade atual que está sendo construído e implementado (escuta ativa da comunidade acadêmica, integração entre as instâncias e funções de integridade).
- Periodicidade das campanhas institucionais integradas com as demais instâncias das funções de integridade.

ELEMENTOS DO PLANO DE INTEGRIDADE PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

- Histórico de criação do setor.
- Apresentação da composição da equipe.
- Metas a serem alcançadas no período de vigência do Plano de Integridade.
- Periodicidade das campanhas institucionais integradas com as demais instâncias das funções de integridade.
- Definir documento de monitoramento periodicidade e data limite de publicação.
- Declaração de compromisso do dirigente máximo do titular da UGI com o Plano de Integridade e assumindo que a UGI não possui relação hierárquica perante as demais instâncias, mas que deve atuar em regime de mútua cooperação.

Por fim, o quadro a seguir apresenta algumas possíveis atividades da UGI:

POSSÍVEIS ATIVIDADES DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	
1.	Elaborar o Plano de Integridade da instituição a ser aprovado pelo Dirigente Máximo e/ou Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.
2.	Divulgar o Plano de Integridade em transparência ativa.
3.	Propor medidas e ações de integridade a serem aprovadas pelo Dirigente Máximo e/ou Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.
4.	Implementar, no que couber, e monitorar as medidas e ações de integridade aprovadas pelo Dirigente Máximo e/ou Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.
5.	Conduzir treinamento dos servidores na temática de integridade.
6.	Sensibilizar em parceria com a comunicação social todo o órgão e a alta administração, nos assuntos pertinentes a temática de integridade, utilizando ferramentas de comunicação (e-mail, quis, redes sociais institucionais, etc.).
7.	Promover ou participar de campanhas visando o fortalecimento da integridade.
8.	Gerenciar de forma compartilhada com a área envolvida riscos para integridade no âmbito da IFES.
9.	Monitorar o Programa de Integridade da IFES.
10.	Elaborar relatório de acompanhamento do Programa de Integridade que deve ser aprovado pelo Dirigente Máximo e/ou Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.
11.	Divulgar o relatório de acompanhamento em transparência ativa.
12.	Ser instância consultiva da Alta Administração e colegiados sobre o tema integridade.
13.	Ser o módulo de integração com as funções de integridade atuando de forma complementar.
14.	Realizar a gestão do conhecimento relacionados aos temas referentes à integridade.

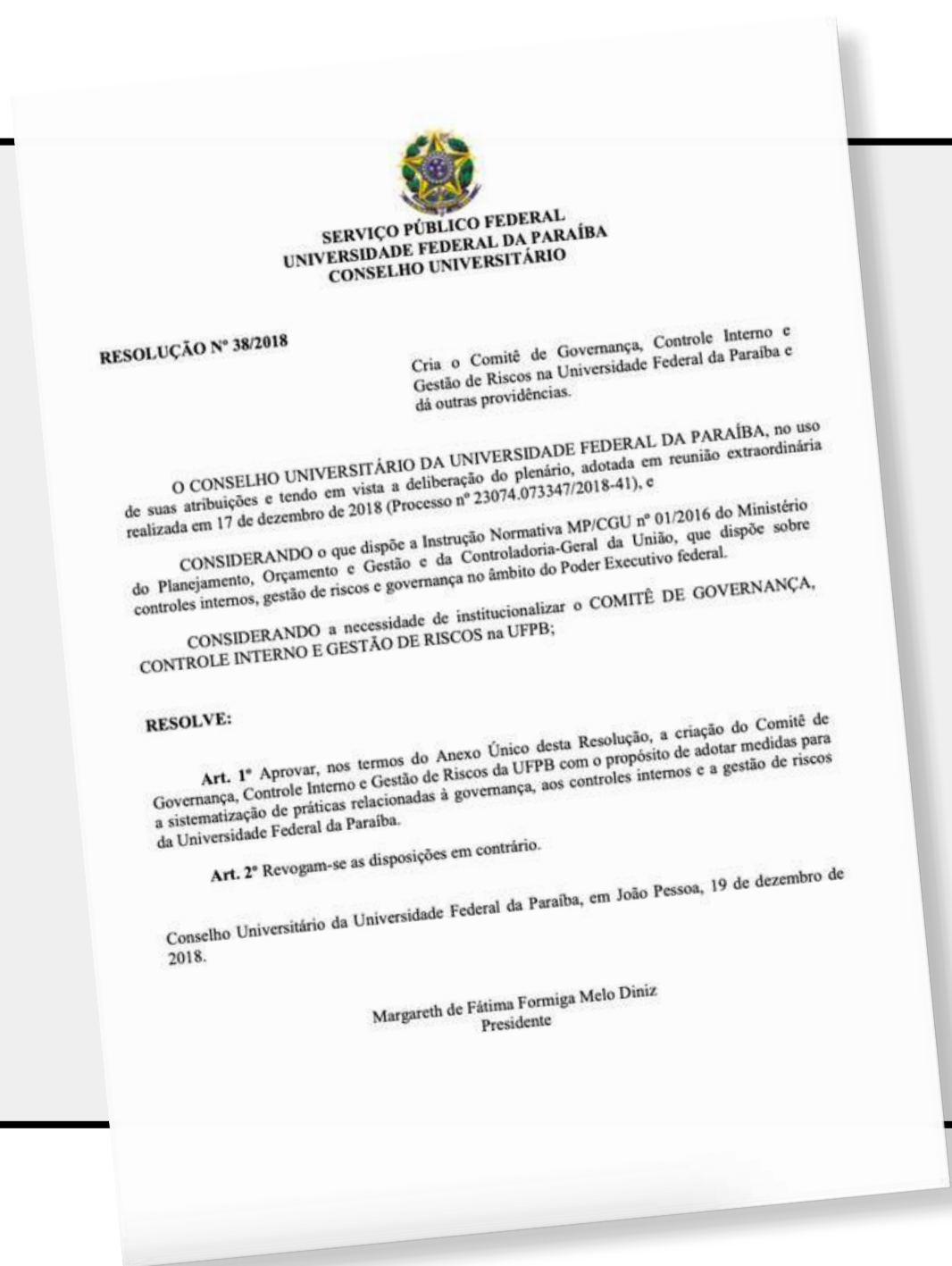
02. Instituir o comitê de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos

O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos constitui órgão colegiado, integrado predominantemente por membros da alta administração, geralmente sob a presidência do reitor. Suas atribuições são exercidas de forma permanente e deliberativa, promovendo a cultura de integridade, governança e gestão de riscos. Compete ao comitê a aprovação de planos de integridade e a supervisão da implementação de políticas para prevenção, detecção e combate a fraudes e à corrupção.

A estruturação desses comitês pode variar conforme a instituição. No caso da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), optou-se pela segregação de responsabilidades, resultando na instituição de dois comitês: Comitê de Gestão da Integridade, formalizado pela Resolução nº 37/2018, e Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos, instituído pela Resolução nº 38/2018. Não há caráter taxativo quanto à necessidade de segregação ou unificação dessas atribuições, sendo possível a adoção de um único comitê ou de comitês distintos, de acordo com as necessidades institucionais.

As exigências normativas estão fundamentadas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019.

A seguir, são apresentados modelos de documentos, disponíveis no *link* indicado, que podem servir de referência para as IFES interessadas em sua elaboração:

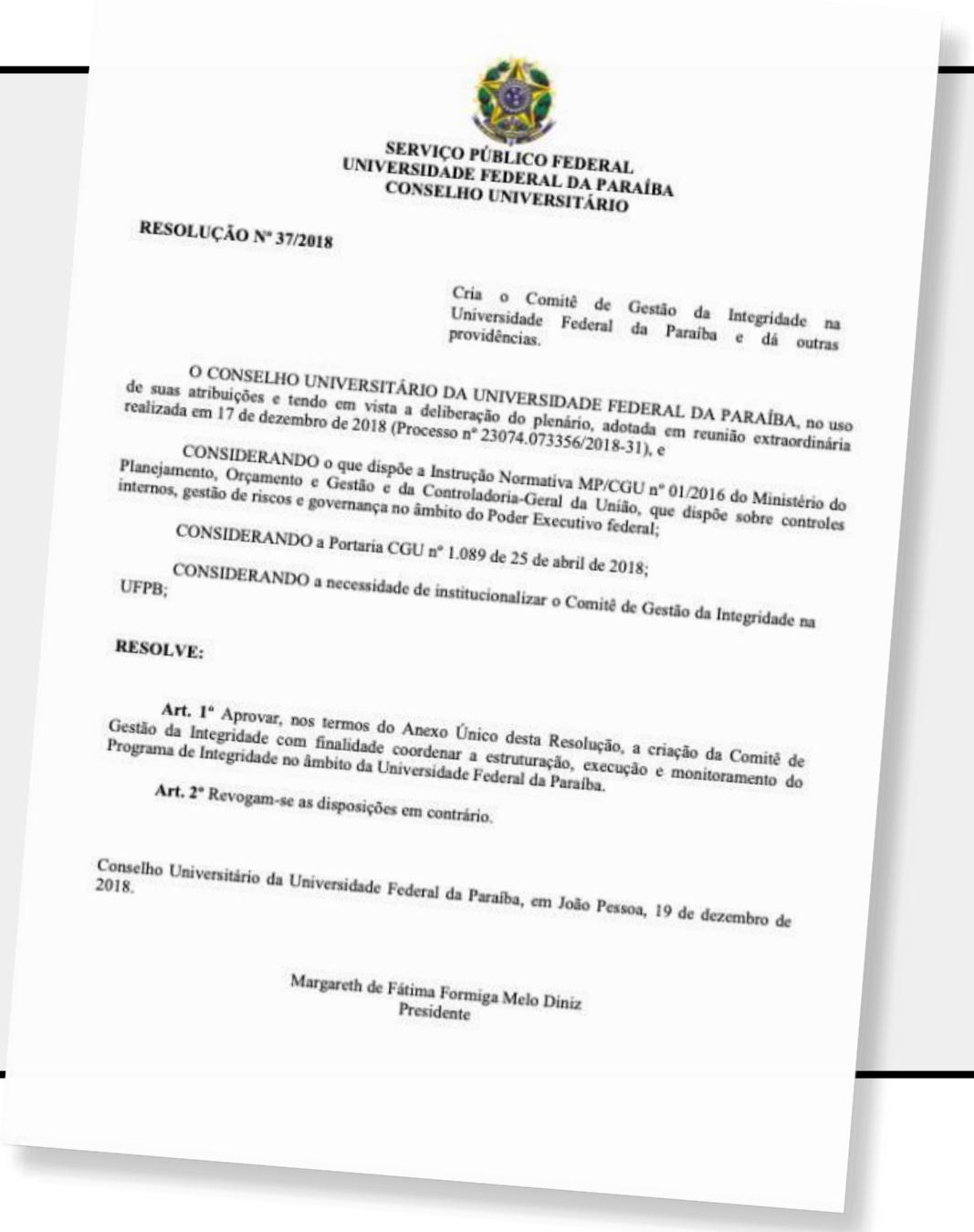


MODELO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS (UFPB)

[ACESSAR O MODELO](#)

MODELO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTEGRIDADE DA (UFPB)

[ACESSAR O MODELO](#)

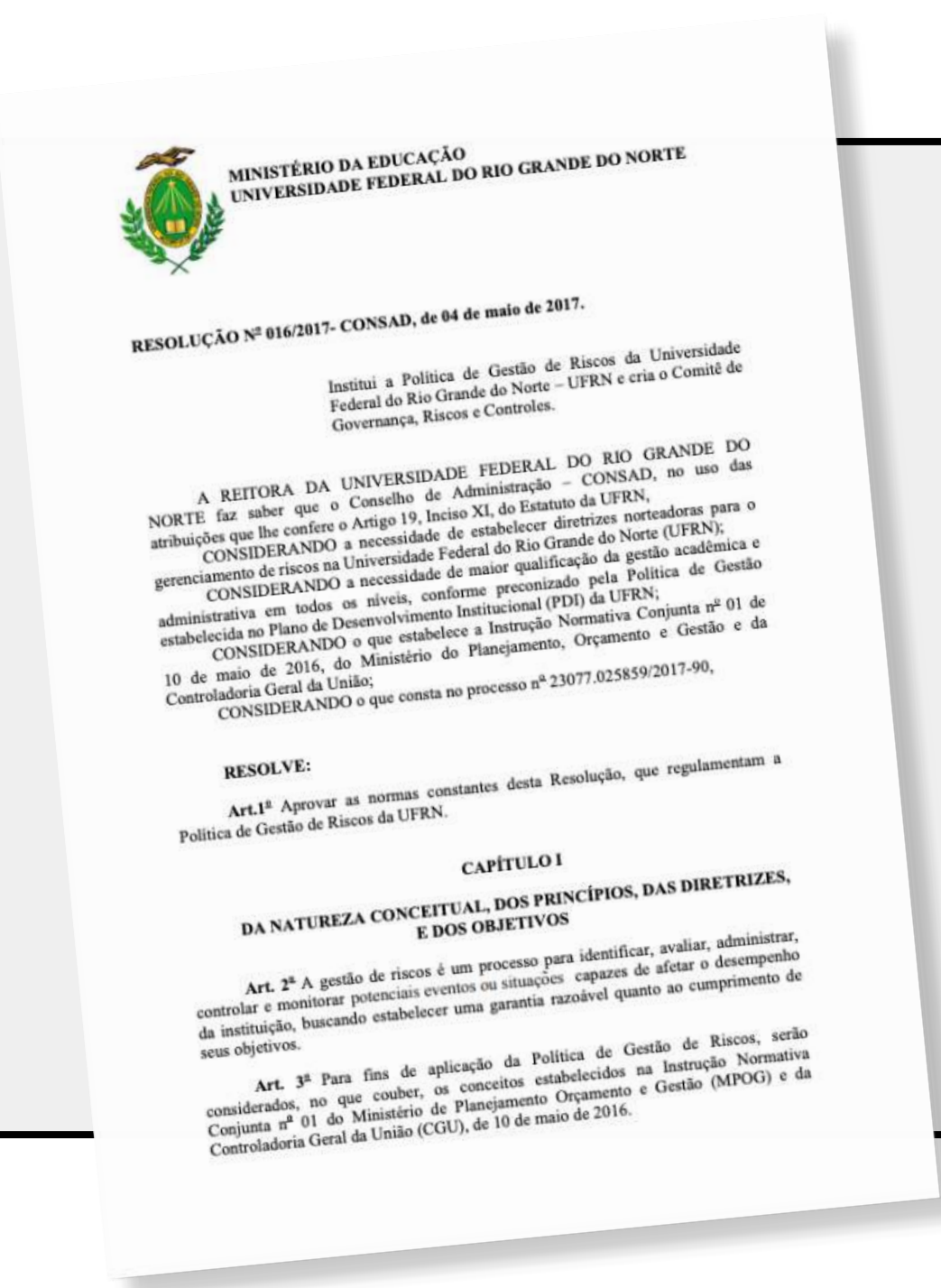


03. Implementação de políticas

A elaboração, formalização e divulgação de políticas institucionais, impreterivelmente com o apoio da alta administração, compõem etapa fundamental para a consolidação de um Programa de Integridade em qualquer organização pública. Neste Guia, recomenda-se que as IFES priorizem a construção dessas políticas. A seguir, apresentam-se as principais, acompanhadas de seus respectivos modelos e links para possível adoção pelas IFES:

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Estabelece normas para identificar, avaliar e controlar riscos organizacionais, conforme exigido pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2021. Como exemplo segue o modelo e link da Política de Gestão de Riscos da UFRN:



MODELO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (UFRN)

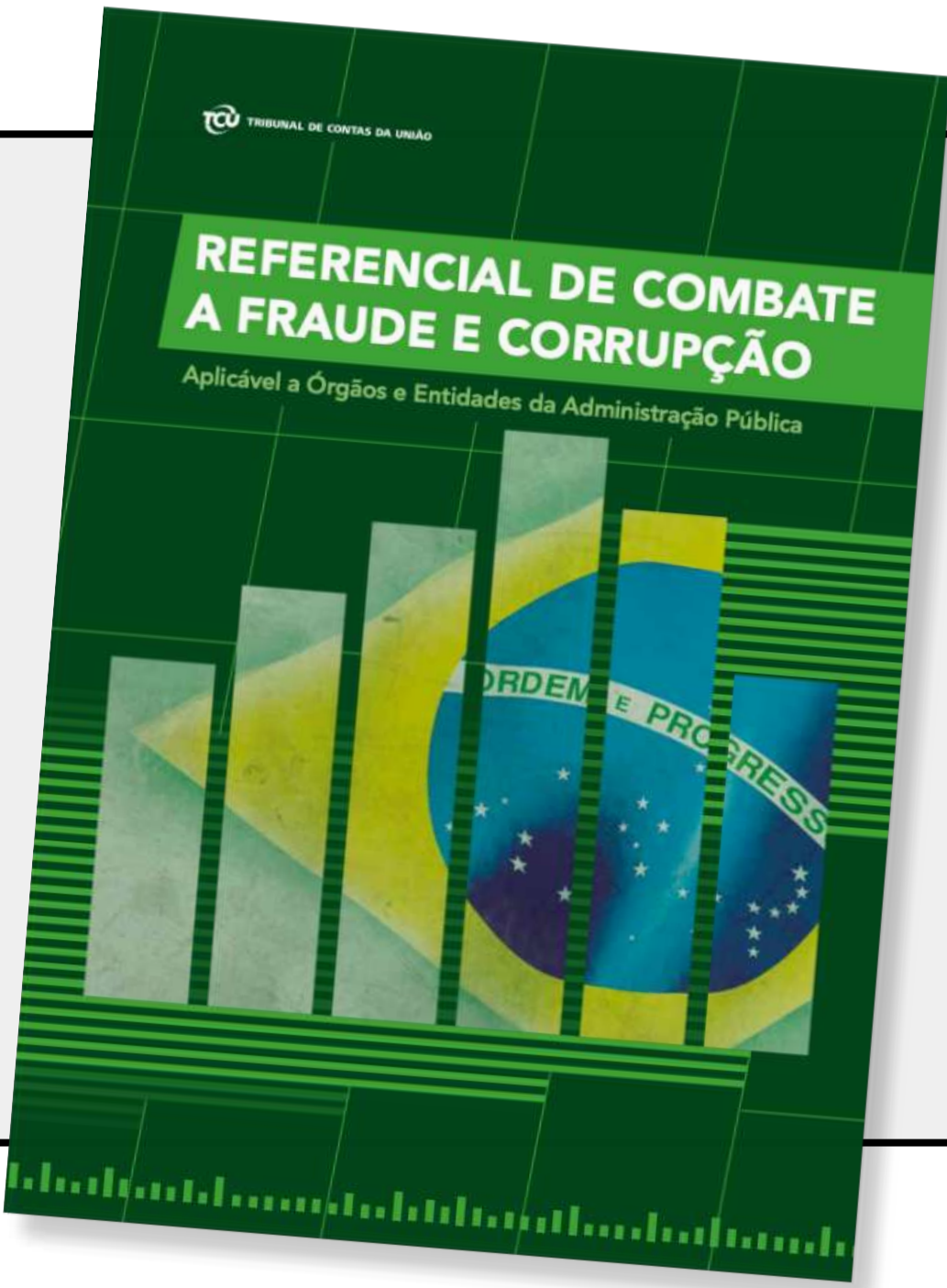
[ACESSAR O MODELO](#)

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Define diretrizes e responsabilidades para a prevenção e o enfrentamento de fraudes e corrupção, reforçando a integridade, a transparência e a gestão ética dos recursos públicos. A elaboração da Política de Combate à Fraude e à Corrupção deve ser fundamentada nas orientações do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O link para o documento encontra-se a seguir:

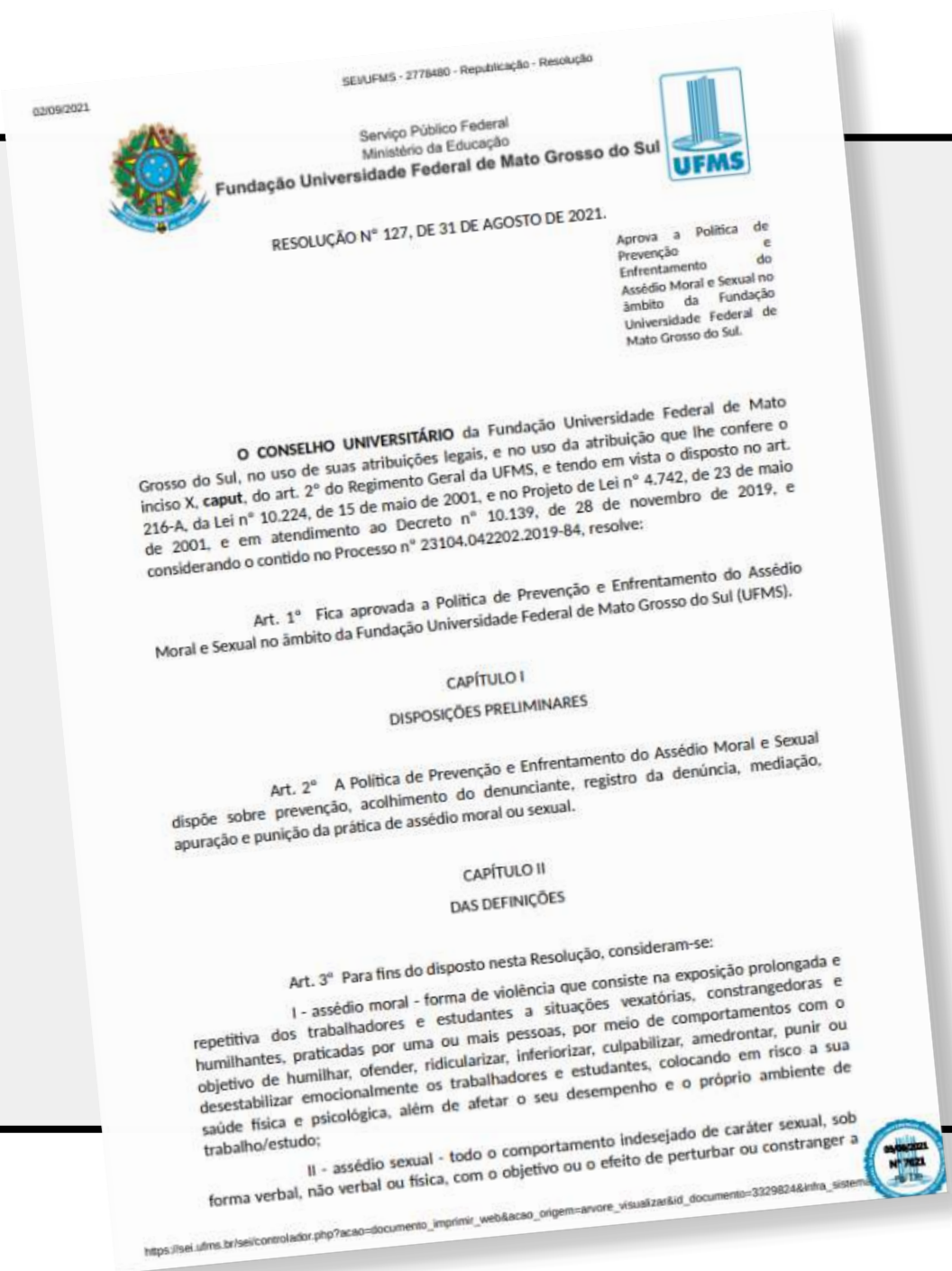
REFERENCIAL DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO (TCU)

[ACESSAR O MODELO](#)



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Determina procedimentos para prevenção, acolhimento, apuração e sanção de práticas inadequadas. Recomenda-se a implementação de ações educativas e investigativas para ampliar a conscientização sobre o tema. Abaixo segue a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual da UFMS, com o respectivo link, a mesma serve de referência para replicação em outras IFES:



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL (UFMS)

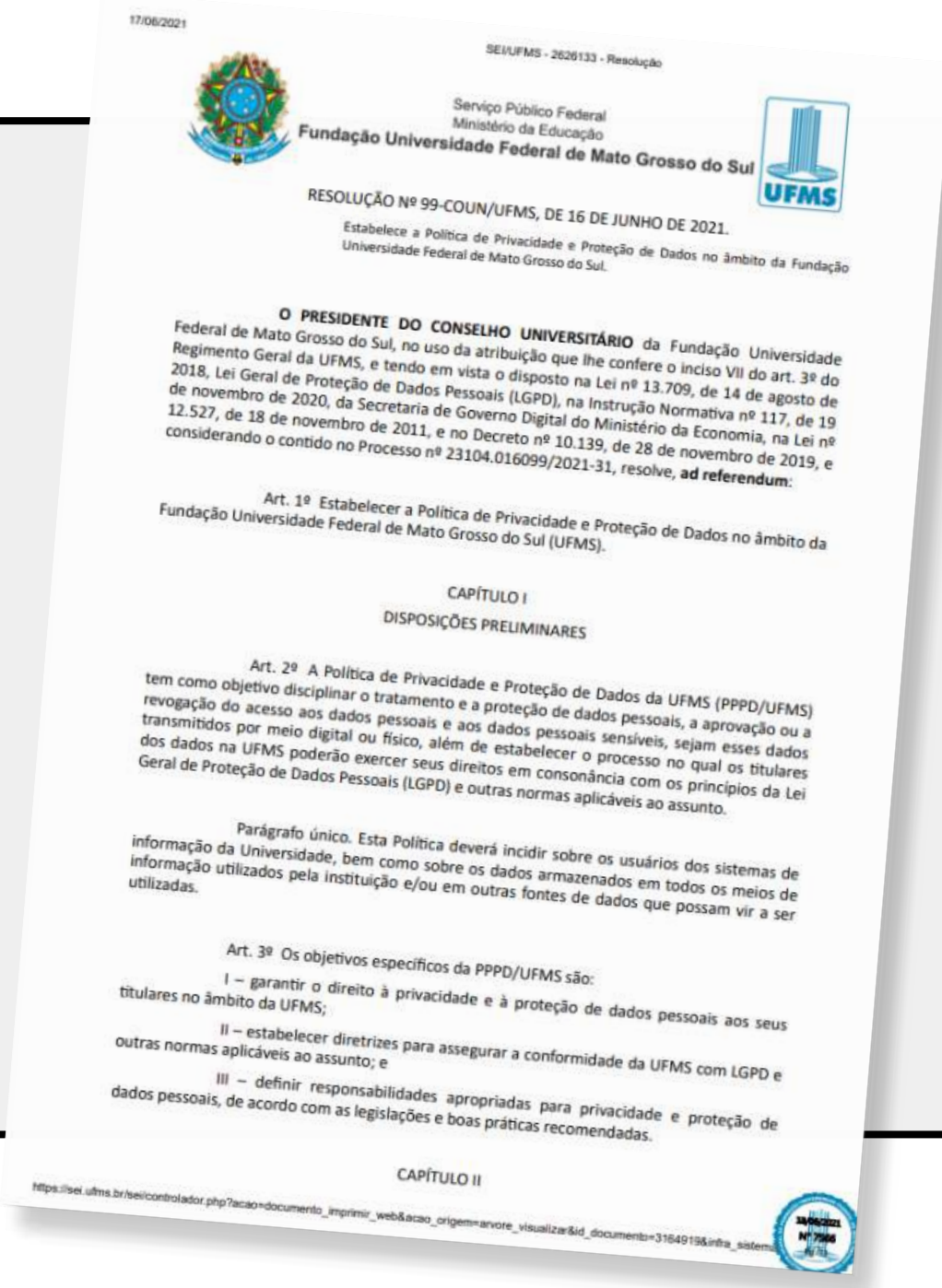
ACESSAR O MODELO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Orienta o tratamento adequado das informações pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo direitos dos titulares e promovendo a segurança e a privacidade da comunidade acadêmica e de colaboradores externos. Segue a Política de Privacidade e Proteção de Dados da UFMS, com o respectivo link, a mesma serve de referência para replicação em outras IFES:

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (UFMS)

ACESSAR O MODELO



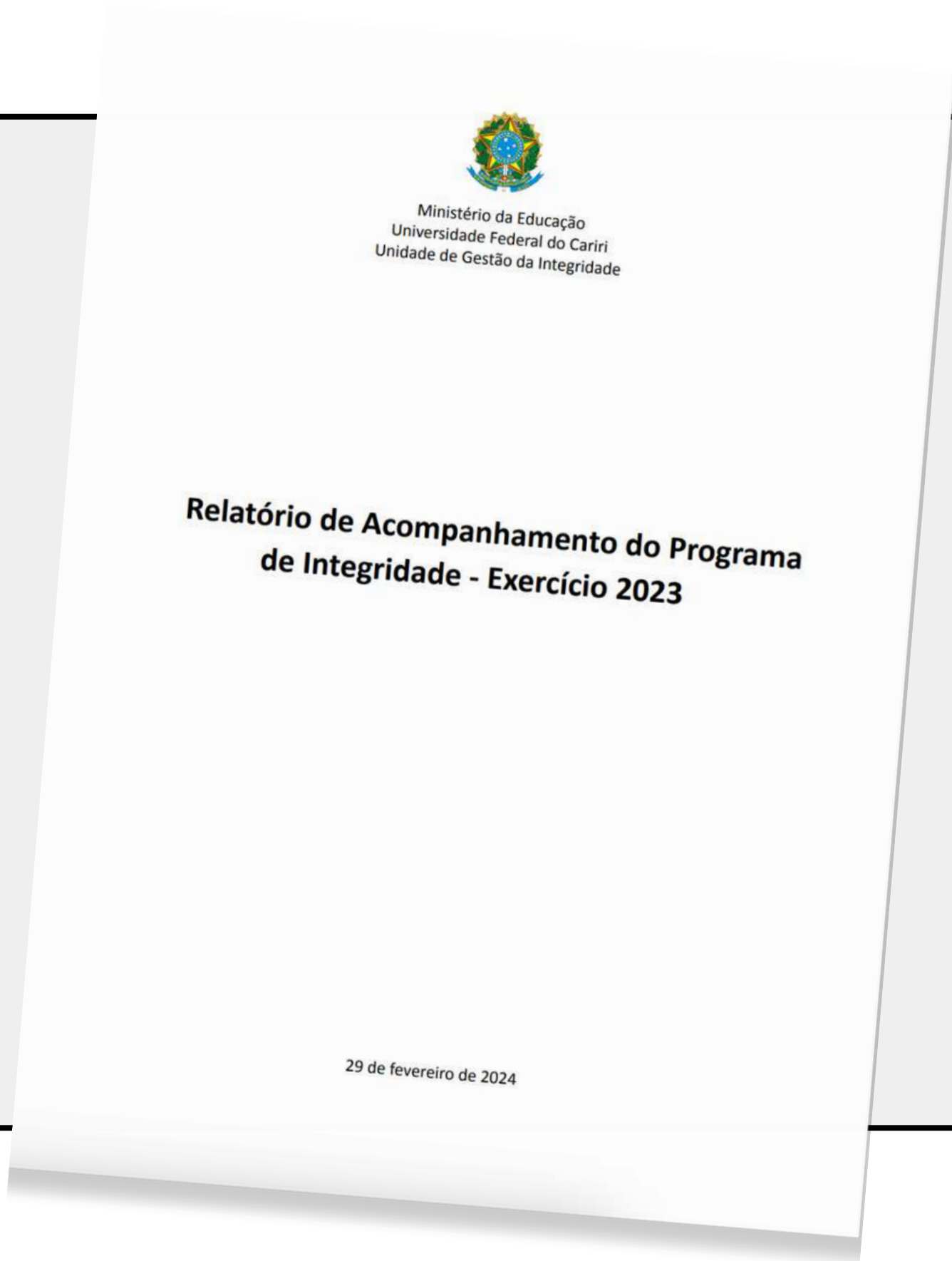
06. Monitoramento periódico do plano de integridade

Após a criação e implementação do Programa e do Plano de Integridade, torna-se imprescindível a realização do monitoramento sistemático. O monitoramento periódico do Programa de Integridade baseia-se na adoção de mecanismos regulares para acompanhamento das ações previstas, tais como elaboração de relatórios, condução de reuniões de avaliação e divulgação sistemática de resultados.

Esse processo possibilita a identificação de desvios, a avaliação da efetividade das medidas adotadas e o ajuste contínuo das estratégias de prevenção e controle, promovendo o fortalecimento da gestão da integridade institucional. Como referência, apresenta-se o link do Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade – Exercício 2023, elaborado pela Universidade Federal do Cariri (UFCA).

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE – EXERCÍCIO 2023, ELABORADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

[ACESSAR O MODELO](#)



Resumo

CAPÍTULO 2

A seguir apresenta-se quadro-resumo das práticas de integridade destinadas à composição do Programa de Integridade da IFES e inclusão em seu respectivo Plano de Integridade. As práticas estão organizadas conforme diretrizes de integridade, acompanhadas do respectivo link para modelo, quando disponível:

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos	ACESSAR >
Comitê de Gestão da Integridade	ACESSAR >
Política de Gestão de Riscos	ACESSAR >
Política de Combate à Fraude e à Corrupção	ACESSAR >
Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual	ACESSAR >
Política de Privacidade e Proteção de Dados	ACESSAR >
Programa de Desenvolvimento de Competências e Integridade para Gestores	

MONITORAMENTO E AUDITORIA (GESTÃO DA INTEGRIDADE)

Instituir a Unidade de Gestão de Integridade (UFAL)	ACESSAR >
Instituir a Unidade de Gestão de Integridade (UFC)	ACESSAR >
Agentes de integridade	
Monitoramento Periódico do Plano de Integridade	ACESSAR >

Em relação à diretriz de “Gestão de Riscos de Integridade”, recomenda-se que a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), com o apoio da Unidade de Gestão de Riscos da IFES, realize o levantamento e o tratamento dos riscos de integridade.

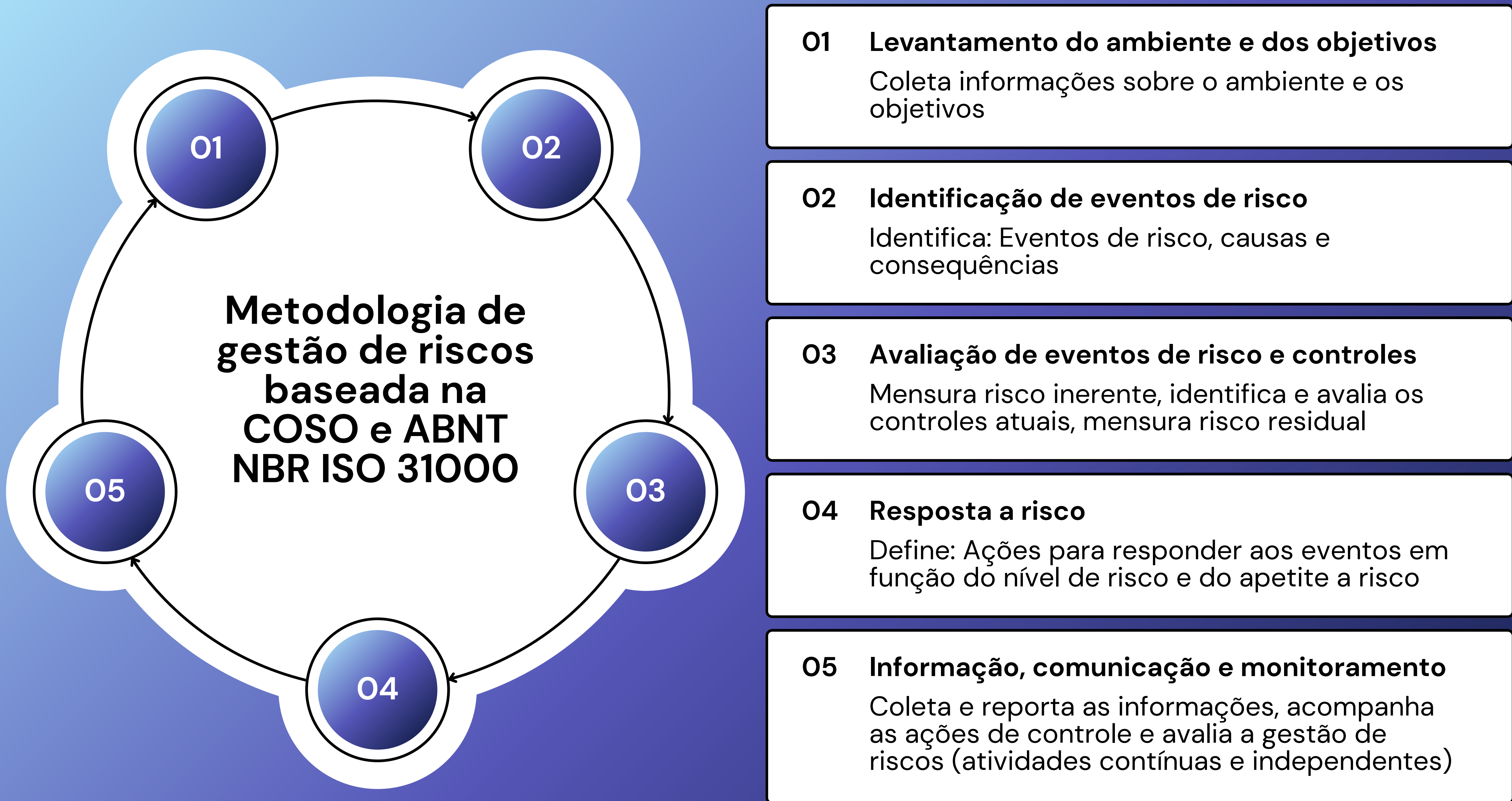
Para atendimento a essa diretriz, torna-se necessário dispor de Unidade de Gestão de Riscos implementada e estruturada. Ressalta-se que a existência dessa unidade é obrigatória para organizações públicas, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016, que determina:

Art. 13

Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Atendendo à exigência normativa, adota-se metodologia de gestão de riscos baseada no COSO e na ABNT NBR ISO 31000. A seguir, apresenta-se uma síntese dessa metodologia.

A metodologia compreende cinco etapas, conforme ilustrado:



RISCO DE INTEGRIDADE	CAUSAS
----------------------	--------

Resumo

CAPÍTULO 3

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo das práticas de integridade da diretriz “Gestão de Riscos de Integridade”, destinadas à composição do Programa de Integridade da IFES e à inclusão no respectivo Plano de Integridade.

Instituição da Unidade de Gestão de Riscos

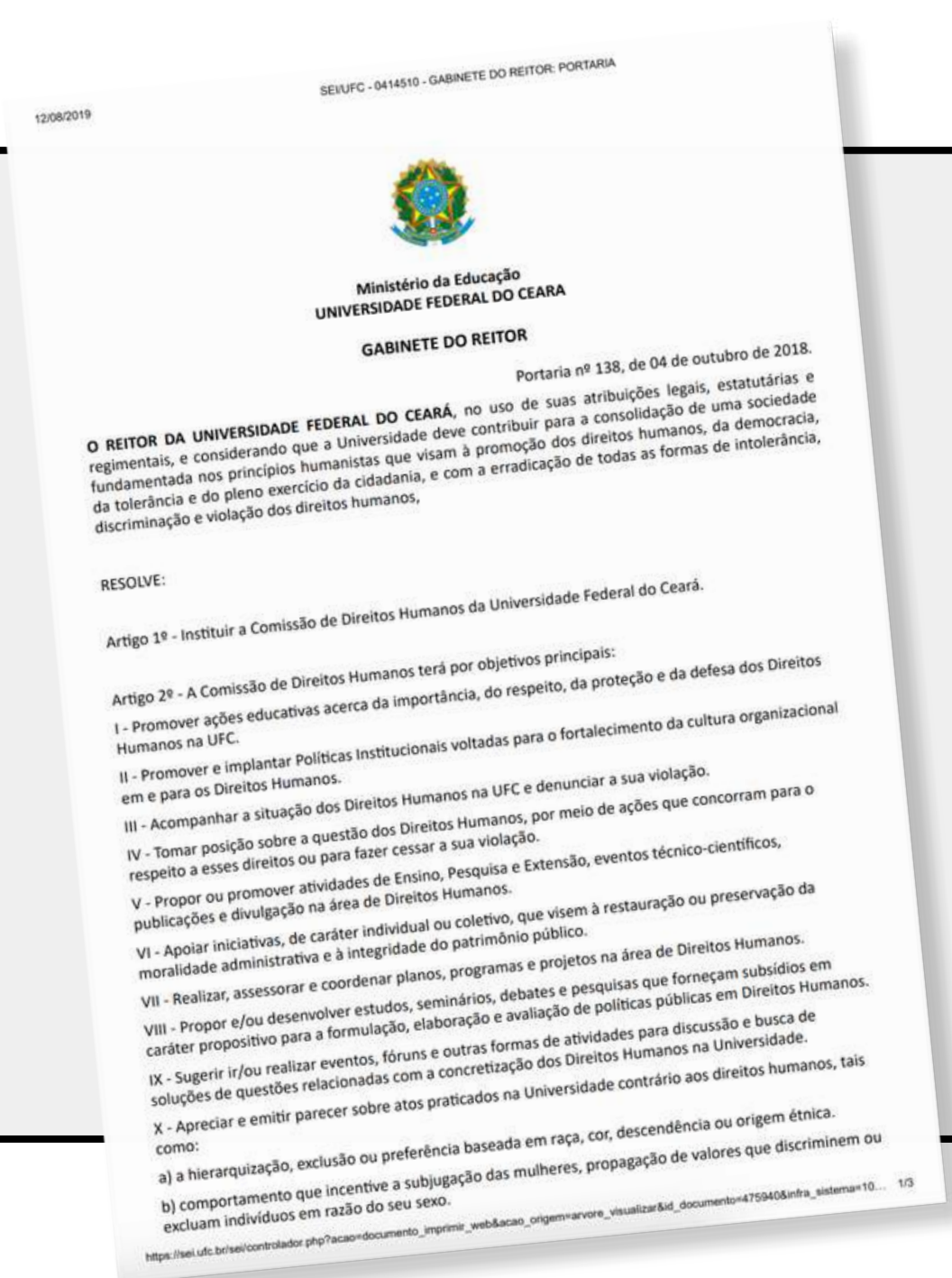
Definição da Metodologia de Gestão de Riscos da Instituição

Levantamento dos Principais Eventos de Riscos de Integridade

Este capítulo apresenta modelos e, quando

A seguir, apresenta-se modelo e link de Portaria





Resumo

CAPÍTULO 4

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo das práticas de integridade da diretriz “Código de Conduta e Práticas de Compliance”, destinadas à composição do Programa de Integridade da IFES e à inclusão no respectivo Plano de Integridade. As práticas estão acompanhadas do respectivo link para modelo, quando disponível:

Comissão de Ética	ACESSAR >
Código de Ética e Conduta Próprio (UFC)	ACESSAR >
Código de Ética e Conduta Próprio (UFPE)	ACESSAR >
Comissão de Direitos Humanos	ACESSAR >
Cartilha de Ética Pública	ACESSAR >
Minuto da Ética	ACESSAR >



<

Resumo

Resumo</

||
||
||

Resumo</

